



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Processo Administrativo nº. 025/205

Pregão Presencial nº. 018/2015

**CONTRATO Nº 022/2015**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDIM**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador PAULINO DE MOURA, inscrito no CPF 325.465.050-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Pasin, nº. 390, nesta cidade, nesse ato denominado, CONTRATANTE e de outro lado a Empresa DP – SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.700.487/0001-79, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº. 3573779, em 04 de janeiro de 2012, estabelecida na Cidade de Carazinho/RS, na Rua Barão do Triunfo, nº 268 – fundos, bairro Centro, neste ato representada por suas sócias proprietárias, Daiane Johann, portadora do RG 4078006451 e do CPF(MF) sob o nº 000.271.810-30 e Priscila Johan, portadora do RG 8100181811 e do CPF(MF) sob o nº 014.601.350-67 doravante denominada de CONTRATADA, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 018/2015, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção de jardim (corte de grama, podas de árvores, limpeza, varreduras, controle de pragas), a ser realizada de forma mensal (no mínimo uma vez ao mês e sempre quando necessário) nas dependências da Câmara Municipal de Carazinho e seus anexos, inclusive com o fornecimento dos utensílios e máquinas necessárias à execução dos trabalhos, bem como a retirada do entulho do local. Salienta-se que os funcionários da CONTRATADA deverão estar identificados por uniforme e/ou crachá.

**CLÁUSULA II – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O preço total é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

2.2 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

2.4 A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária (orçamento vigente):

**Órgão:** 01 Câmara Municipal

**Unidade:** 01 Câmara Municipal

**Projeto/Atividade:** 010310001.2002 Manut. do Prédio e dos Equipamentos

**Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

2.5 O preço estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2.6 No preço total descrito estão incluídos os valores correspondentes à execução dos serviços, custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, não cabendo à CONTRATADA qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais.

### CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16.10.2015, e com término em 16.10.2016, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

### CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- Na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.
- Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

5.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

5.3 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.4 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA VI – DOS ANEXOS DO CONTRATO

6.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 018/2015.

6.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

### CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

7.2 A CONTRATADA arcará com o pagamento de todos os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado.

7.3 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

7.4 Fica designado como fiscal do contrato, o servidor Ahmad Issa Araújo Rahman, inscrito no CPF n. 735.724.460-15.

**CLÁUSULA VIII – DO FORO**

8.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Carazinho, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Carazinho, 16 de outubro de 2015.

  
**Paulino de Moura**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**Daiane Johann**  
DP – SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO LTDA.  
**CONTRATADA**

  
**Priscila Johan**  
DP – SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO LTDA.  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Maria Salete Oliveira do Nascimento - CPF: 000.504.270-40

Fabiano Santiago Pereira - CPF: 945.220.490-72

Visto Consultoria Jurídica.